



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 6.105, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 5.863/12, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016, é reajustado no índice revisional de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2015, em consonância com o art. 4.º da Lei n.º 5.683/2012.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 15.227,13 (quinze mil, duzentos e vinte e sete reais e treze centavos).

Art. 2º Fica reajustado, igualmente, em 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
10 de abril de 2015.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal.

  
REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**